**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. **INDICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**(Art. 18, §1º, inciso I)**

* 1. O presente certame tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, fórmulas infantis e leites especiais, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos. Todos os documentos vinculados à proposta especificada no objeto integram o presente instrumento convocatório.
  2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que se refere ao fornecimento de suplementos alimentares, fórmulas infantis e leites especiais a pacientes em situação de vulnerabilidade, bem como àqueles que possuem prescrição médica específica.
  3. O fornecimento desses itens é essencial para atender às demandas de programas de assistência nutricional, tratamento de patologias que exigem dietas especiais e suporte alimentar a crianças, idosos e demais pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. A aquisição por meio de registro de preços visa assegurar a disponibilidade contínua dos produtos, evitando desabastecimento e garantindo economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

1. **DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso II)**
   1. A contratação almejada alinha-se com o planejamento do Município para o atual exercício, estando em consonância com os objetivos e metas estabelecidos pela Administração Pública local.
   2. O Plano de Contratações Anual ainda não foi adotado pelo Município de Santo Antônio do Grama.
2. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III)**
   1. A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento contínuo de suplementos alimentares, fórmulas infantis e leites especiais, essenciais para o atendimento a pacientes que dependem desses produtos para manutenção de sua saúde, conforme prescrição médica e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.
   2. O objeto da contratação está definido de maneira clara e detalhada, especificando os produtos a serem adquiridos, suas características, quantidades estimadas e demais condições necessárias à execução contratual. Além disso, as obrigações da futura contratada incluem o cumprimento dos prazos de entrega, a garantia da qualidade dos produtos fornecidos e a observância das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.
3. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT.** | **UNI.** | **Descrição do Produto** |
| 01 | 100 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL, 800G, À BASE DE SOJA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE VIDA. SENDO ESTÁ LIVRE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS. |
| 02 | 100 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL, 800G, À BASE DE SOJA PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA. NÃO CONTÉM PROTEÍNAS LÁCTEAS. |
| 03 | 120 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL - TIPO PREGOMIN PEPTI 800GR |
| 04 | 500 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL - TIPO NESTOGENO 1 800GR - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. |
| 05 | 500 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL - TIPO NESTOGENO 2 800GR - FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES |
| 06 | 200 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL - TIPO APTAMIL 1 800GR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. |
| 07 | 200 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL - TIPO APTAMIL 2 800GR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES. |
| 08 | 200 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL - TIPO APTAMIL SOJA 1, LATA - 400GR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. |
| 09 | 200 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL - TIPO APTAMIL SOJA 2 , LATA 800GR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES. |
| 10 | 500 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL – TIPO NAN COMFOR 1 – 800GR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES |
| 11 | 500 | LATAS | FÓRMULA INFANTIL – TIPO NAN COMFOR 2 – 800GR FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES |
| 12 | 2000 | LITROS | DIETA ENTERAL LIQUIDA HIPERCALÓRICA - ISOSOURCE 1.5 DIETA ENTERAL LÍQUIDA, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA. |
| 13 | 2000 | LITROS | DIETA ENTERAL LÍQUIDA – ISOSOURCE SOYA – NUTRICIONAL ENTERAL E ORAL 1,2KCAL/ML SEM FIBRAS E COM PROTEÍNA DE SOJA |
| 14 | 2000 | LITROS | DIETA ENTERAL LIQUIDA – ISOSOURCE SOYA FIBER – FÓRMULA NUTRICIONAL ENTERAL E ORAL 1,2KCAL/ML COM FIBRAS |
| 15 | 300 | LATAS | FORTINI SEM SABOR 400GR – SUPLEMENTO DE NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL PARA CRIANÇAS |
| 16 | 200 | LATAS | COMPLEMENTO ALIMENTAR TIPO NUTREN SENIOR- COMPLEMENTO ALIMENTAR DA NESTLÉ DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA QUEM TEM 50 ANOS OU MAIS 740g  . POSSUI UMA COMBINAÇÃO EXCLUSIVA DE CÁLCIO, PROTEÍNA E VITAMINA D, NUTRIENTES QUE CONTRIBUEM DE OSSOS E MÚSCULOS. |

1. **LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V)**

4.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entende que a melhor alternativa para suprir a demanda de fornecimento de suplementos alimentares, fórmulas infantis e leites especiais é a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e eventual desses produtos, por meio do Sistema de Registro de Preços

4.3. O levantamento de mercado demonstrou que existe uma oferta variada de fornecedores no segmento de suplementos alimentares, fórmulas infantis e leites especiais. No entanto, a qualidade dos produtos, a pontualidade na entrega e a conformidade com as normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores são critérios essenciais para a escolha da empresa contratada. O uso do Sistema de Registro de Preços permite maior flexibilidade na aquisição dos produtos, assegurando a continuidade do fornecimento e possibilitando o atendimento adequado a pacientes que necessitam desses itens ao longo do exercício.

4.4. Foram realizadas consultas a bases de dados de preços praticados por outros órgãos públicos, bem como pesquisas em plataformas especializadas, como Licitanet, Portal de Compras Públicas, BLL, PNCP, Licitar Digital, entre outras, para avaliar a viabilidade financeira e operacional do objeto licitado. Essas consultas confirmaram que a contratação centralizada por meio de Registro de Preços representa o formato mais adequado para garantir a disponibilidade dos produtos com qualidade e economicidade, evitando desabastecimento e assegurando um atendimento eficiente à população.

4.5. Em resumo, a solução proposta visa garantir celeridade, eficiência e qualidade na aquisição de suplementos alimentares, fórmulas infantis e leites especiais, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública e aos preceitos da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, busca-se mitigar riscos, assegurar a continuidade do atendimento nutricional e proporcionar segurança alimentar a pacientes que dependem desses produtos no âmbito da rede municipal de saúde.

1. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI)**
   1. Considerando que o ETP é o documento que se destina a demonstrar a real necessidade das contratações, analisar sua viabilidade técnica e construir o arcabouço básico para elaboração do Termo de Referência, entende-se que o ETP visa evidenciar os esforços realizados frente ao problema a ser resolvido, com o levantamento das informações necessárias e avaliação das soluções disponíveis no mercado.
   2. A pesquisa de preços apresentada se trata de pesquisa preliminar, devendo ser atualizada no momento da confecção do Termo de Referência, para que se consubstancie em estimativa de mercado o mais real possível. O valor estimado para a solução prevista é de **630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais).**
   3. Será anexada posteriormente ao processo a pesquisa de preços feita com base no art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, sendo certo que o valor indicado anteriormente serve apenas como parâmetro inicial e preliminar para identificar o custo estimado da contratação.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII)**
   1. Considerando as características do objeto e seu enquadramento na classificação de bens comuns, a solução mais adequada é a contratação por meio de licitação, na modalidade Pregão por registro de preços, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI c/c 17, § 2º c/c 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
   2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
3. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII)**

8.1. O objeto ora em debate é composto por itens divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Dessa forma, o critério de adjudicação será por menor preço por item, seguindo-se a regra estabelecida pela Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União.

8.2. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47, devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3. In casu, a divisão do objeto por itens com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

8.4. A adjudicação do Pregão, visando propiciar a ampla participação de licitantes mostra-se vantajosa porque, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam os licitantes vencedores fazê-lo com relação a itens.

8.5. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente mais viável para a Administração Municipal.

1. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso X)**
   1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal, será realizada a licitação através de Pregão.
   2. Após a homologação da licitação e posteriormente assinadas as Atas de Registro de Preços e os respectivos contratos, os itens licitados poderão ser adquiridos.
   3. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.
2. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, inciso XI)**

10.1 A contratação almejada não guarda relação ou interdependência com outras pretendidas pelas Secretarias requisitantes.

1. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (art. 18, §1º, inciso XII)**

11.1 Não se identifica possíveis impactos ambientes decorrentes da presente contratação.

1. **VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII)**
   1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, DECLARAMOS A VIABILIDADE da contratação pretendida.

Santo Antônio do Grama, 12 de Dezembro de 2024.

**LUCIANA APARECIDA TOLENTINO**

**Secretária Municipal de Saúde**